



**DECRETO MUNICIPAL N° 1.544/2020, de 02 de setembro de 2020.**

**“Dispõe sobre medidas para o funcionamento das atividades comerciais no mês de setembro/2020, e confere outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do vírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caldas-novense e dos turistas que aqui visitam;

**CONSIDERANDO** que o retorno gradual das atividades econômicas foi embasado em avaliações e planejamentos da situação epidemiológica no município, juntamente com o cumprimento das exigências correlacionadas nos protocolos sanitários para cada atividade, afim de que não causem transtornos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o abastecimento de alimentos à população;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus;



## **MUNICÍPIO DE CALDAS**

## **NOVAS**

**CONSIDERANDO** que exercícios físicos são necessários para estimular o sistema imunológico e se tornam importantes em tempos de pandemia;

**CONSIDERANDO** o documento expedido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre como se manter ativo durante a crise sanitária recomendando passeios a pé ou de bicicleta, mas sem desrespeitar o distanciamento físico para evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a população já se encontra em isolamento e impedidas de exercitar há quase 06 (seis) meses, bem como quanto àqueles que residem em condomínios encontram-se impedidos de usufruir das áreas de lazer (áreas comuns) durante todo esse tempo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o horário de funcionamento, para atendimento ao público, das atividades comerciais, em geral, no âmbito do Município de Caldas Novas, a partir de 03/09/2020.

**Parágrafo único.** As atividades comerciais abaixo relacionadas deverão seguir os seguintes horários de funcionamento, de segunda a sábado:

**I** - Comércio Varejista, incluindo as lojas de departamentos, até as 18h (dezoito horas);

**II** – Academias, salão de beleza, barbearia, estúdio de *pilates*, clínicas de fisioterapia, supermercados, frutarias, açougue, verdurões, padarias, lanchonetes, jantinhos, *pit dogs*, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas, feira do luar, lojas de souvenires e lembranças, até as 22h (vinte e duas horas);

**III** – Restaurantes, até as 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 2º** Ficam autorizados a funcionar aos **domingos**, os seguintes ramos de atividades:

**I** - Farmácias;

**II** - Postos de Combustível;

**III** - Distribuidoras de gás;

**IV** - Unidades de Saúde, inclusive veterinárias, somente para os casos de urgência e emergência;

**V** - Plantões de atendimento de emergência:

**a)** DEMA;



## **MUNICÍPIO DE CALDAS**

## **NOVAS**

- b) ENEL;
- c) Provedoras de internet apenas para manutenção de serviços de telecomunicação em operação;
- VI** - Restaurantes e borracharias localizadas nas rodovias de acesso a Caldas Novas;
- VII** - As feiras livres terão seu funcionamento normal;
- VIII** - A feira do luar e lojas de souvenir poderão funcionar até as 22h (vinte e duas horas);
- IX** - Restaurantes, até as 22h (vinte e duas horas);
- X** - Supermercados, verdurões, açougue e padarias, até as 12h (doze horas).

**Art. 3º** Após a realização de vistoria pela equipe de vigilância sanitária, e emissão do ALVARÁ COVID-19, obedecendo criteriosamente aos protocolos exigidos pela vigilância sanitária e epidemiológica, fica autorizada a reabertura dos condomínios residenciais.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de batismos religiosos, obedecendo criteriosamente o protocolo expedido pela vigilância sanitária e epidemiológica.

**Art. 5º** Ficam liberadas as atividades de preparação física, que não detenham contato pessoal e que ocorram sem compartilhamento de equipamentos e materiais, devendo ser respeitados integralmente os protocolos de segurança expedidos pela vigilância sanitária e epidemiológica, especialmente a utilização de máscara e álcool 70%.

**Art. 6º** Os segmentos da economia e atividades que não foram incluídos nas flexibilizações decorrentes deste e de Decretos anteriores e, portanto, não foram autorizados a reabrir, permanecem proibidos de retomar seu funcionamento a qualquer dia e horário, até disposição em contrário.

**Art. 7º** Todas as empresas, funcionários e cidadãos, no âmbito do Município de Caldas Novas, deverão obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento, disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.



## **MUNICÍPIO DE CALDAS**

## **NOVAS**

**Art. 8º** O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto, deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que forem interditados nos termos do *caput* deste artigo, não serão reabertos antes de 03 (três) dias.

**Art. 9º** As pessoas físicas e jurídicas que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão consideradas infratoras, nos termos dos artigos 95 e 96 do Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 2.084/2014), e sofrerão pena de multa nos termos do art. 100, da referida Lei, bem como a cominada no art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com as resoluções do CONAMA 001 e 002, além das penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capítulo “Dos crimes contra a saúde pública”.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos**  
dois dias de setembro de 2020.

**EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA**  
Prefeito de Caldas Novas/GO